

mília, à qual compete a orientação geral da preparação e execução do programa destinado a assinalar o Ano Internacional da Família (AIF), proclamado pela Assembleia Geral das Nações Unidas para 1994.

2 — No âmbito das suas atribuições, a Comissão promoverá:

- a) O reforço da consciencialização dos problemas da família;
- b) O desenvolvimento da capacidade das instituições nacionais para a formulação e execução das políticas familiares;
- c) A elaboração de um relatório sobre a «situação actual» da família portuguesa;
- d) A publicação, até fins de 1993, de um livro sobre a problemática da família em Portugal, de que constarão, nomeadamente, a evolução da política familiar após a Constituição de 1976 e os trabalhos preparatórios e o programa do AIF;
- e) A cunhagem de uma medalha comemorativa do AIF.

3 — A Comissão é presidida pelo Primeiro-Ministro, com a faculdade de delegar, e dela fazem parte as seguintes entidades:

- a) O Ministro do Emprego e da Segurança Social;
- b) Um representante do Ministro da Educação;
- c) Um representante da Conferência Episcopal Portuguesa;
- d) O director-geral da Família;
- e) O presidente do Instituto da Juventude;
- f) O presidente da Cáritas — União de Caridade Portuguesa;
- g) O presidente da Confederação Nacional das Associações de Família;
- h) O presidente da Confederação Nacional das Associações de Pais;
- i) O presidente da União das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- j) O presidente da União das Misericórdias Portuguesas;
- l) Individualidades de reconhecido mérito e comprovada competência no domínio das questões familiares, designadas pelo Primeiro-Ministro.

4 — A Comissão entrará em funcionamento em Abril de 1991 e cessará as suas funções, por despacho do Primeiro-Ministro, até 31 de Março de 1995, uma vez apresentado e apreciado o relatório dos trabalhos do AIF.

5 — A Comissão reunirá, em sessão pública, no início e termo dos seus trabalhos e para assinalar o começo do AIF, e em sessão ordinária de trabalho, sempre que para o efeito for convocada pelo Primeiro-Ministro.

6 — Na dependência da Comissão e sob a presidência do director-geral da Família é criado o conselho executivo do Ano Internacional da Família, ao qual competirá executar as deliberações da Comissão e assegurar o trabalho de secretariado indispensável ao bom funcionamento deste e ao pleno cumprimento do programa do AIF.

7 — O Ministro do Emprego e da Segurança Social definirá, em despacho, a composição e o regime de funcionamento do conselho executivo do AIF.

8 — Para a execução dos trabalhos promovidos no âmbito do AIF poderá o Primeiro-Ministro, mediante despacho e sob proposta do Ministro do Emprego e da Segurança Social, proceder ao destacamento dos funcionários julgados indispensáveis ao funcionamento do conselho executivo.

9 — Poderão ser celebrados contratos de prestação de serviço, nos termos da lei geral, com entidades públicas ou privadas para a realização de trabalhos abrangidos nos programas de preparação e execução do AIF, devendo esses contratos ser reduzidos a escrito e mencionar, com precisão, a natureza do trabalho, o prazo para a sua conclusão e o respectivo custo.

10 — As despesas com a preparação do AIF serão custeadas por verbas do orçamento do Ministério do Emprego e da Segurança Social.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Novembro de 1990. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 266/91

de 4 de Abril

Considerando que a Inspecção-Geral de Finanças tem vindo a ser solicitada para actividades diferenciadas, a par das suas atribuições fundamentais, enquanto órgão de controlo financeiro;

Considerando que, por outro lado, para dar resposta a tais solicitações, designadamente no domínio da cooperação e da formação externa, tem de ser desenvolvido um conjunto de actividades que, embora lideradas por pessoal da carreira técnica de inspecção, exigem outro tipo de apoio técnico;

Considerando, finalmente, que no plano de actuação interna novas exigências se colocam ao serviço, nomeadamente nos domínios da organização, da gestão dos recursos materiais e humanos, da coordenação das actividades de formação e do tratamento da documentação;

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, que o quadro de pessoal da Inspecção-Geral de Finanças constante do mapa anexo a que se refere o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 353/89, de 16 de Outubro, passe a ser, no que se refere à carreira de técnico superior, o constante do mapa anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Ministério das Finanças.

Assinada em 7 de Março de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento.

Mapa a que se refere a Portaria n.º 266/91

Grupo de pessoal	Área e conteúdo funcional	Carreira	Categoria/cargo	Remuneração	Número de lugares
Técnico superior	Realização de estudos de apoio à decisão no âmbito da gestão de recursos humanos e financeiros e do planeamento e controlo.	Técnico superior	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e estagiário.	(a)	4

(a) De acordo com a escala salarial constante do anexo n.º 1 a que se refere o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.